

REGULAMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA APREMAT – BIÊNIO 2024/2026.

DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026, em complemento ao que estabelece o Edital da Assembleia Geral Ordinária e o Estatuto Social da APREMAT.

Parágrafo único. A eleição será realizada em face da renúncia da DIRETORIA EXECUTIVA, conforme dispõe o artigo 13, inciso II, alínea “c”.

DOS ASSOCIADOS APTOS A CONCORRER

Artigo 2º. Poderão concorrer aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal as seguintes categorias de associados:

- I – Contribuintes
- II – Beneméritos

§1º - Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à APREMAT há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Para participar da eleição e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, o candidato deverá, obrigatoriamente, estar ocupando cargo vinculado às instituições que representa, além de constar como filiado e adimplente à APREMAT há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e são isentos da contribuição associativa.

§4º. Não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APREMAT aqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades de previdência, rejeitadas por irregularidade insanável junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou por ato doloso de improbidade administrativa transitado em julgado, para as eleições que se realizarem nos 04 (quatro) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Artigo 3º. Poderão votar apenas as entidades de previdência associadas da APREMAT, conforme artigo 6º do Estatuto Social, devidamente representadas pelo seu dirigente máximo, nas seguintes categorias:

- I – Contribuintes
- II – Beneméritos

§1º. Estará apto a votar o dirigente máximo de cada entidade de previdência associada da APREMAT, conforme lista disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

§2º. Caso o dirigente máximo da entidade de previdência não esteja cadastrado na lista da Comissão Eleitoral, por qualquer motivo, poderá realizar o cadastro no momento de abertura da assembleia.

§3º. Para fins de validação da qualidade de dirigente máximo da entidade de previdência de que trata o §2º, será consultado o Portal de Transparência do respectivo ente federativo ou do RPPS, no qual deve constar o respectivo ato de designação.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme artigo 16 do Estatuto Social, observada a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Artigo 5º. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) representantes dos associados contribuintes e pelo presidente da APREMAT.

Artigo 6º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Artigo 7º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Edital da Assembleia e no Estatuto da APREMAT.

Artigo 8º. O Requerimento de Inscrição da chapa contendo os nomes de todos os indicados deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da APREMAT, nos termos do Art. 9º deste regulamento, conforme Anexo I e II deste regulamento.

§1º. Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 01 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente).

§2º. Cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa.

Artigo 9º. Ao autorizar a sua inclusão no Requerimento de Inscrição da chapa os candidatos declaram atender todos os requisitos deste Regulamento e do Estatuto da APREMAT.

Artigo 10. O prazo para inscrição das chapas concorrentes será de 08 (oito) dias de antecedência a Assembleia Geral Ordinária da APREMAT e deverá ser protocolado no seguinte endereço de e-mail: contato@apremat.org.br até as 23h59min (Horário de Cuiabá) do dia 14 de março de 2024.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 11. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da APREMAT, a relação das chapas e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos e a mesma será afixada, também, na sede da Associação.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Artigo 12. Será de 02 (dois) dias, contados da data de divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição de candidato ou chapa inscrita. Esta solicitação deverá ser necessariamente fundamentada e comprovada, quanto ao descumprimento de requisitos descritos neste Regulamento, no Edital da Assembleia ou no Estatuto Social da APREMAT.

Parágrafo único - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral no seguinte endereço de e-mail: contato@apremat.org.br e só poderá ser feita por associado no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 11, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido ao prazo estabelecido no caput.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo 02 (dois) dias, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas inscritas.

Artigo 15. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se for candidato a Presidente ou Vice da Diretoria Executiva.

DA ELEIÇÃO

Artigo 16. A eleição será realizada no 22 de março de 2024, às 14 horas, no Paiguás Palace Hotel, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.718, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT

Artigo 17. No dia da eleição os associados deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação com foto conforme, sendo válidos:

- I. carteira funcional;
- II. carteira de identidade;
- III. CNH;
- IV. carteira de reservista.

Artigo 18. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os associados presentes na assembleia.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 19. A Chapa inscrita poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, até o dia 21 de março de 2024, 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

Artigo 20. Os fiscais de votação devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao representante da Comissão Eleitoral responsável, com documento de identificação original.

Artigo 21. Fica expressamente proibido, sob pena de impugnação da chapa, o fiscal que:

- I. Utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos;
- II. Perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. Não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital e no Estatuto Social da APREMAT;
- IV. Distribuir material de campanha nos locais reservados para mesa coletora de votos.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 22. A Assembleia Geral Ordinária da APREMAT ocorrerá presencialmente, conforme artigo 16, e a votação será em ambiente virtual por meio de software homologado pela comissão eleitoral.

§1º. Será disponibilizado link para acesso ao sistema de votação no início da assembleia.

§2º. A votação ocorrerá diretamente no sistema mediante fornecimento de token individual pela comissão eleitoral, após o credenciamento.

§3º. Assim que declarada encerrada a eleição pela comissão eleitoral, o sistema será bloqueado para inserção de novos votos, fornecerá o resultado detalhado da votação e boletim de apuração.

Artigo 23. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 24. Em caso de candidatura única a chapa será eleita se obtiver metade mais (01) um dos votos válidos.

Artigo 25. Após a apuração e contagem dos votos, será declarada a chapa vencedora pela comissão eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 26. Os recursos contra o resultado final da poderão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação do resultado da votação, e deverão ser encaminhados no seguinte endereço de e-mail: contato@apremat.org.br.

Artigo 27. O recurso de impugnação do resultado, protocolado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverá:

- I. Ser interposto por escrito em duas vias, vedado a apresentação manuscrita;
- II. Ser nominal;
- III. Ser formulados com base em argumentos claros, objetivos e devidamente fundamentados;
- IV. Conter o nome da chapa.

Artigo 28. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos, ou ainda, os recursos extemporâneos.

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 29. Após o decurso do prazo para recurso, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora e homologará o resultado final da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Estatuto Social.

Cáceres, 11 de março de 2024.

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DE CANDIDATO À DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA ELEIÇÃO DO APREMAT BIÊNIO 2024-2026

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL:

Sr.^a OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

Os membros associados da APREMAT da chapa abaixo, qualificados conforme Anexo II, representados neste ato pelo (a) candidato (a) a presidente _____,

Vêm, respeitosamente, com base no Edital de Convocação, Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social da APREMAT para as eleições da nova Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para o biênio 2024/2026, a ser realizada no dia 22 de março de 2024, requerer o registro da chapa e confirmam preencher as exigências previstas no estatuto social da entidade e estão em dia com seus compromissos associativos.

Cáceres, _____ de _____ de 2024.

Nestes Termos, solicitamos deferimento do registro da chapa.

Assinatura do Candidato(a) a Presidente

ANEXO II

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
PRESIDENTE			
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
VICE-PRESIDENTE			
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
SECRETÁRIO			
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
TESOUREIRO			
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME

II – CONSELHO DELIBERATIVO			
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME
RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME

III – CONSELHO FISCAL

RPPS/ENTE FERATIVO	Nº RG OU CNH	CPF	NOME

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato(a) a Presidente